



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 1513 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

SUSPENDE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS PROPOSITURA DE NOVAS AÇÕES JUDICIAIS E PROTESTOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 E PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a) As inconsistências - cadastros incorretos, incompletos e duplicidades - no cadastro do sistema de Tributos da Prefeitura Municipal de Ijaci;
- b) As informações prestadas através do protocolo de correspondência interna 1330/01/38 em 14/12/2016 anexo a CI 04/2017, oriunda do Departamento Jurídico e CI 004/2017/PMI/SF;
- c) O processo de cadastramento do município pela Fundação Guimarães Rosa, em processo final de cadastramento dos dados atualizados;
- d) Os princípios que tutelam a relação entre a Administração Pública e o cidadão;
- e) Os arts. 186 e 927 do Código Civil e a jurisprudência pátria;
- f) As disposições contidas na Lei Complementar 101/2000;
- g) Que o eventual protesto e ajuizamento de ações relacionados a valores indevidos ocasionarão responsabilidade civil e dano ao erário;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança da dívida ativa municipal exclusivamente através da propositura de novas execuções fiscais e protestos no exercício de 2017 e primeiro trimestre de 2018.

Art. 2º - Todos os demais meios legais de cobranças poderão ser utilizados para cobrança da dívida ativa.

Art. 4º - As ações judiciais já propostas e protestos já realizados deverão tramitar normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica revogado o art. 2º do Decreto 1411 de 18 de maio de 2016.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal